



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO

Rua do Visconde, Nº 56 9350-213 Ribeira Brava

Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417

Email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt

Nº 20/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA
BRAVA REALIZADA NO TRÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E CINCO.

- Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila da Ribeira Brava, no Edifício dos Paços do Município e no Salão Nobre, conforme determina o artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, teve lugar a reunião ordinária de Câmara, após a constituição da Câmara Municipal da Ribeira Brava, sob a Presidência do Senhor Presidente, **Jorge Manuel Faria dos Santos – Coligação PPD\PSD – CDS-PP**, e com a presença dos(as) Senhores(as) Vereadores(as): **Marco Nuno Correia Martins RB1, Hélder Manuel Gouveia Gomes – Coligação PPD-PSD / CDS-PP, Teresa Maria da Corte Gonçalves Nunes - Coligação PPD-PSD / CDS-PP, Nelson José Faria - RB1, João David Jardim Sousa - Coligação PPD- PSD / CDS-PP e Andreia Luísa de Sousa Rodrigues - Coligação PPD-PSD / CDS-PP** Presente como Secretário, André Geraldo da Corte, -----
- Verificado o quórum, o Senhor Presidente, Jorge Santos, declarou aberta a reunião, pelas quinze horas. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Antes de entrar na ordem do dia, o Senhor Presidente, Jorge Santos, deu as boas-vindas aos Senhores Vereadores desejando um mandato profícuo a todos em prol da Ribeira Brava, tendo, de seguida, dado início aos trabalhos. -----

- Continuando, o Senhor Presidente, Jorge Santos, abordou alguns eventos, nomeadamente, a festa da castanha, festa dos finalistas que tem pedido de apoio à Câmara e iluminação de Natal. Informou que o orçamento será trabalhado em breve e que conta, ao abrigo da lei da oposição, com os contributos da oposição. -----
- Tomando a palavra, o Senhor Vereador Marco Martins apontou para uma irregularidade

da não aceitação de intenção do deputado municipal em abster-se na primeira reunião da Assembleia Municipal, assunto que, para si, se encontra sanado.

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

-1- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA FIXAÇÃO DE NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES PREVISTOS NO N.º 1 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99 - (SUBSCRITA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA).

--- 1.1. O Senhor Presidente, Jorge Santos, deu a conhecer a proposta em epígrafe, tendo sido dispensada a sua leitura, dado que foi, previamente, distribuída cópia da mesma a todos os Senhores Vereadores presentes.

- Após apreciação e colocada à votação, **foi aprovada por unanimidade** fixar em três o número máximo de vereadores em regime de tempo inteiro e determinar que os efeitos da presente deliberação retroajam à data da instalação dos órgãos autárquicos do atual mandato.

- Os Vereadores do Movimento Independente “Ribeira Brava em Primeiro (RB1)” apresentaram uma **Declaração de voto**: “Votámos favoravelmente, por considerar que a proposta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 58º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e devidamente fundamentada em razões de interesse público, visando assegurar uma estrutura executiva adequada à dimensão e às necessidades do Município da Ribeira Brava”.

2.- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE - (SUBSCRITA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA).

- 2.1. O Senhor Presidente, Jorge Santos, deu a conhecer a proposta em epígrafe, tendo sido dispensada a sua leitura, dado que foi, previamente, distribuída cópia da mesma a todos os Senhores Vereadores presentes.

Após apreciação e colocada à votação, **foi aprovada por unanimidade**, ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com as disposições legais habilitantes supra identificadas, delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação, as competências que a lei lhe confere, em concreto:

1.- As seguintes, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja habilitação legal encontra-se prevista no seu artigo 34.º:

- Art.º 33.º, nº 1 alínea d) - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

- Art.º 33.º, nº 1 alínea f) - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO

Rua do Visconde, Nº 56 9350-213 Ribeira Brava

Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417

Email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt

[Handwritten signature]

Artº 33.º, nº1 alínea g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea h) - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea I) - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea q) - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea r) - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea t) - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea v) - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas. -----

- Art.º 33.º, nº1 alínea x) - Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----

- Art.º 33.º nº1 alínea y)- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da

- construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea bb) - Executar as obras, por administração direta ou empreitada. ---
- Art.º 33.º, nº 1 alínea cc) - Alienar bens móveis. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea dd) - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ee) - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ff) - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. ---
- Art.º 33.º, nº 1 alínea gg) - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ii) - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.
- Art.º 33.º, nº 1 alínea jj) - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea kk) - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ll) - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea mm) - Designar os representantes do município nos conselhos locais. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea nn) - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea pp) - Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea qq) - Administrar o domínio público municipal. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea rr) - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ss) - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea tt) - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea uu) - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ww) - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea xx) - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos

*Junta
AF*



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO

Rua do Visconde, Nº 56 9350-213 Ribeira Brava

Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417

Email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt

[Handwritten signature]

hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados. -----

- Art.º 33.º, nº 1 alínea yy) - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea zz) - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea bbb) - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
- Art.º 33.º, nº 1 alínea ddd) - Deliberar sobre as formas de apoio, em complementariedade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa. -----
- Art.º 39.º alínea b) - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal. -----
- Art.º 39.º alínea c) - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. ---

2.- A seguinte, prevista no Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, cujas habilitações legais, e respetivos limites, se encontram fixados no n.º 2 do artigo 29.º do primeiro diploma e no n.º 1 do artigo 109.º do segundo: -----

- Art.º 18.º nº1, alínea b) - Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de 748 196,84 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, distribuídas pelos referidos regimes jurídicos. -----

3. - As seguintes, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, cujas habilitações

legais encontram-se prevista nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 117.º, todos do referido RJUE, assim como no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico:

- Art.º 4.º, nº 2, alínea a) i)- Conceder licenças para a execução de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea a)ii)- Conceder licenças para a execução de operações de loteamento em área não abrangida por unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea b)i)- Conceder licenças para a execução de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação.
- Art.º 4.º nº 2, alínea b)ii)- Conceder licenças para a execução de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea b)iii)- Conceder licenças para a execução de obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea c)i)- Conceder licenças para a execução de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por plano de pormenor.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea c)ii)- Conceder licenças para a execução de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea c)iii)- Conceder licenças para a execução de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea d) - Conceder licenças para a execução de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO

Rua do Visconde, Nº 56 9350-213 Ribeira Brava

Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417

Email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt

*Junho
A*

- Art.º 4.º, nº 2, alínea e) Conceder licenças para a execução de obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea f) - Conceder licenças para a execução de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea h) - Conceder licenças para a execução de obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- Art.º 4.º, nº 2, alínea i) - Conceder licenças administrativas para a execução de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.
- Art.º 4.º, nº 3 - Conceder licenças para a execução de atos de reparcelamento da propriedade de que resultem parcelas não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação, sempre que os respetivos proprietários optem pela sua sujeição a licenciamento.
- Art.º 16.º, nº 1 - Decidir sobre os pedidos de informação prévia.
- Art.º 20.º, nº 3 - Decidir sobre os projetos de arquitetura.
- Art.º 117.º, nº 2 - Decidir sobre o pagamento fracionado de taxas.

4.- As seguintes, previstas Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão mais recente, cuja habilitação legal encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 3.º do referido regime jurídico, tendo em consideração o disposto no Decreto-Legislativo Regional n.º 28/2003/M, de 09 de dezembro - adaptação à RAM:

- Art.º 18.º, nº1 - Conceder licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.
- Art.º 39.º, nº 2 - Conceder licença para a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares.
- Art.º 51.º - Revogar, a todo o tempo, as licenças concedidas ao abrigo do diploma, por tutela de legalidade, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a atividade ou na inaptidão do respetivo titular para o seu exercício.

- Os Vereadores do Movimento Independente “Ribeira Brava em Primeiro (RB1) apresentaram uma **Declaração de voto**: “Votámos favoravelmente, reconhecendo que a delegação de competências constitui instrumento legal indispensável para garantir a eficiência administrativa, a celeridade decisória e o bom funcionamento do órgão executivo, sem prejuízo do dever de informação e fiscalização previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

3.- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

--- 3.1. O Senhor Presidente, Jorge Santos, deu a conhecer a proposta em epígrafe, tendo sido dispensada a sua leitura, dado que foi, previamente, distribuída cópia da mesma a todos os Senhores Vereadores presentes.

- Após apreciação e colocada à votação, **foi aprovada por unanimidade e submetida para aprovação da Assembleia Municipal**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente da Câmara Municipal a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou no montante que vier a ser legalmente fixado em substituição deste, sempre que o Município da Ribeira Brava se encontre sujeito ao regime da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.7 (sete) novas candidaturas ao cartão Municipal do Idoso, conforme o disposto no Regulamento n.º 282/2018 de 17 de maio.

- Os Vereadores do Movimento Independente “Ribeira Brava em Primeiro (RB1)” apresentaram uma **Declaração de voto**: “Votamos favoravelmente por entendermos que a medida se encontra legalmente suportada no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, permitindo maior racionalidade e previsibilidade na gestão financeira municipal”.

4.- PERIODICIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

--- 4.1. O Senhor Presidente, Jorge Santos, deu a conhecer a proposta em epígrafe, tendo sido dispensada a sua leitura, dado que foi, previamente, distribuída cópia da mesma a todos os Senhores Vereadores presentes.

- Após apreciação e colocada à votação, **foi aprovada por unanimidade** a proposta de periodicidade e organização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Câmara Municipal da Ribeira Brava nos seguintes termos:

- 1. Fixar a periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias da Câmara Municipal;
- 2. Determinar que as reuniões ordinárias se realizem, por norma, às quintas-feiras, pelas



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO

Rua do Visconde, Nº 56 9350-213 Ribeira Brava

Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417

Email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt

AV
AJ

15h00, apenas em dias úteis; -----

- 3. Estabelecer que a última reunião de cada mês tenha caráter público, mantendo-se as restantes reuniões em caráter reservado; -----
- 4. Definir que as reuniões ordinárias se realizem habitualmente nos Paços do Concelho, podendo, mediante deliberação da Câmara Municipal, ter lugar noutras locais; -----
- 5. Fixar o início do novo ciclo de reuniões ordinárias no dia 20 de novembro de 2025, sucedendo à primeira reunião do mandato, e mantendo-se, daí em diante, a cadência quinzenal estabelecida; -----
- 6. Determinar que, quando as datas previstas coincidirem com feriado, tolerância de ponto, encerramento dos serviços ou motivo análogo, a reunião se realize no primeiro dia útil imediato, salvo decisão expressa em contrário do Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentada e comunicada nos termos do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, sem prejuízo de poder o Presidente exercer a referida prerrogativa em outras situações devidamente justificadas; -----
- 7. Reconhecer que a Câmara Municipal poderá deliberar o cancelamento de reuniões ordinárias, designadamente em períodos de reduzida atividade administrativa. -----
- Os Vereadores do Movimento Independente “Ribeira Brava em Primeiro (RB1)” apresentaram uma **Declaração de voto**: “Votamos favoravelmente por considerar que a periodicidade quinzenal e a realização das reuniões às quintas-feiras, pelas 15h00, asseguram regularidade, transparência e previsibilidade no funcionamento do executivo municipal, de acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 75/2013”. -----

5.- APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA EFICÁCIA IMEDIATA DAS DELIBERAÇÕES. -

--- 5.1. O Senhor Presidente, Jorge Santos, deu a conhecer a proposta em epígrafe, explicando a necessidade de aprovação da minuta para fins de produção de efeitos. -----

Após leitura da mesma, colocada à votação, **foi aprovada por unanimidade**. -----

- **E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Jorge Manuel Faria dos Santos, encerrou a reunião, eram quinze horas e quarenta minutos.** -----

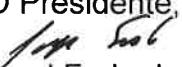
- **No final, foi elaborada esta ata, que eu, André Geraldo da Corte, Chefe do Gabinete**

de Apoio à Presidência, vou assinar, nos termos do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Secretário,


André Geraldo da Corte

O Presidente,


Jorge Manuel Faria dos Santos